



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, ÁREAS VERDES E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SUZANO, MOGI DAS CRUZES, POÁ, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E RIO GRANDE DA SERRA.

Sede: Rua Ipê, 95/99 - Vila Urupês - Suzano/SP
Telefones: (11) 4741-8760 / 4747-3877

CARLOS JOSE DA SILVA
Presidente

Subsede: R Gaspar Conqueiro, 861- VI. Vitória - Mogi das Cruzes/SP
Telefones: (11) 2378-5309 / 2378-5297

E-mail: contatos@siemacosuzano.com.br

SIEMACO SUZANO assina Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados em Instituições

Comunicamos que o Siemaco Suzano assinou a **Convenção Coletiva de Trabalho** dos trabalhadores em Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Suzano e região, após negociações realizadas com Sindicato Patronal Sinbfir-SP. Confira as principais mudanças:

A partir de **01 de Outubro de 2025** para o período de **Outubro/2025 até Setembro/2026**, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as funções abaixo:

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Técnico de Enfermagem	R\$ 3.084,29
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.287,59
Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	R\$ 3.953,09
Instrutores de Atividade de Educação Física	R\$ 2.566,01
Educador Terceiro Setor	R\$ 2.444,55
Auxiliar de Educação Infantil / ADI	R\$ 2.006,40
Assistente Social	R\$ 2.118,62
Cuidador de Idosos	R\$ 1.840,00
Demais Empregados	R\$ 1.830,00
Receppcionista, Mensageiro, Copeiro e Serviços Gerais	R\$ 1.820,00
Menor Aprendiz	R\$ 1.810,00

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecida a aplicação do reajuste salarial no total de **5,10% (cinco inteiros e dez décimos por cento)** a partir de **01/OUTUBRO/2025** incidente sobre os salários de 30/09/2025.

Os salários dos empregados admitidos após 01/10/2024, serão reajustados de forma proporcional ao tempo de serviço, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos, conforme os meses de contratação.

VALE REFEIÇÃO

Os empregados que tenham jornada superior a 06 (seis) horas, terão o direito a vale refeição no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** por dia trabalhado, salvo Acordo Coletivo de Trabalho.

CESTA-BÁSICA—IN-NATURA

Independentemente do fornecimento do vale refeição, os empregadores concederão mensalmente a todos os seus trabalhadores e menores aprendizes, cesta básica “in natura”, de boa qualidade, para alimentação básica do trabalhador e de sua família. Deverão constar da cesta básica os seguintes itens:

Itens da Cesta Básica “in natura” (todos itens de 1^a linha)

10 KG ARROZ TIPO 1	2 PCT MACARRÃO ESPAGUETE
3 KG AÇUCAR REFINADO	1 PCT MACARRÃO PARAFUSO
1 PCT ACHOCOLATADO INSTANTÂNEO	1 MAIONESE
1 PCT BISCOITO CREAM CRACKER	1 PCT DE MILHO DE PIPOCA
1 PCT BISCOITO MAISENA	1 MILHO VERDE
1 PCT BISCOITO RECHEADO	1 PCT DE MISTURA PARA BOLO
500 GR CAFÉ EXTRA FORTE	2 MOLHOS DE TOMATE
1 CREME DE LEITE	2 LT ÓLEO
1 KG DE FARINHA DE TRIGO	1 KG SAL
1 PCT FAROFA	2 SARDINHAS EM LATA
2 KG FEIJÃO	1 SELETA DE LEGUMES
1 PCT GOIABADA	1 CREME DENTAL
1 LEITE CONDENSADO	1 ESPONJA DE AÇO
1 PCT LEITE EM PÓ	1 SABONETE

Parágrafo Primeiro: A ocorrência de 01 (uma) falta injustificada ao trabalho não retira do empregado o direito do recebimento do benefício previsto na presente cláusula;

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula também deverá ser concedido aos empregados(as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e auxílio acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um prazo máximo de 06 (seis) meses;

Parágrafo Terceiro: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social;

Parágrafo Quarto: Objetivando o cumprimento da presente cláusula, bem como visando facilitar a logística de aquisição e distribuição do presente benefício, os convenientes nomeiam como gestor o Instituto Brasileiro de Valorização do Segmento de Turismo e Hospitalidade – INBRATH;

Parágrafo Quinto: O cadastro deverá ser realizados diretamente pelo empregador através do e-mail inbrath@gmail.com, com as seguintes informações:

- 1 – Razão Social e CNPJ;
- 2 – Endereço da Instituição para entrega das cestas;
- 3 – Nome e telefone do responsável em receber os boletos e atualização das listas de funcionários ativo da Instituição;
- 4 – Nome / CPF / Data de admissão de todos os trabalhadores.

Parágrafo Sexto: Para consecução dos fins da presente cláusula, os empregadores deverão recolher mensalmente ao gestor, através de guia própria expedida e fornecida por este, o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** por empregado beneficiário, sem qualquer ônus ao trabalhador e menor aprendiz, com vencimento todo dia 10 de cada mês que antecede à consecução do benefício, sob pena de cobrança judicial com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, os quais serão revertidos ao Trabalhador, sem prejuízo de possíveis procedimentos administrativos junto à Gerência Regional do Trabalho competente, sem prejuízo da aplicação da multa por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo Sétimo: As cestas básicas serão mensalmente entregues na sede do empregador, devendo o empregador entregá-las aos trabalhadores constantes da folha de pagamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Parágrafo Oitavo: Em caso de descumprimento desta cláusula e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, a Instituição empregadora ficará obrigada a reparar o dano e indenizar o empregado lesado em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos (benefício) de cada mês, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção;

Parágrafo Nono: Os empregadores poderão fornecer a seus empregados cesta básica “in natura” por meio de outra gestão, entretanto, deverão ser observadas todas as condições constantes da presente cláusula (quantidade e qualidade dos produtos) e haverá necessidade de se comunicar o Sindicato Profissional para que seja apurada a regularidade do cumprimento do benefício em favor do empregado, condição em que a presente cláusula estará suspensa. Caso o empregador deixe de fornecer o benefício aos empregados ou forneça produtos em menor quantidade ou de qualidade inferior, volta a ser obrigatório o cumprimento da presente cláusula, a fim de que o trabalhador não seja prejudicado.

Parágrafo Décimo: O empregador poderá fornecer ao trabalhador, em substituição à cesta básica in natura, o vale alimentação, que deverá ter um valor mínimo de **R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais)**, condição esta que deverá ser efetuada mediante Acordo Coletivo de Trabalho, a fim de que seja verificado o cumprimento da presente cláusula pelo Sindicato Profissional.

SEGURADO-DE-VIDA-EM-GRUPO-E-ASSISTÊNCIAS

Fica estabelecida a obrigatoriedade de concessão de seguro de vida e demais assistências contidas na presente cláusula, sem nenhum ônus para o empregado, que deverá ser cumprida pelo empregador, no valor mensal de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** nas seguintes condições:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido. Exceto suicídio, que terão carências nos primeiros 24 (vinte e quatro) meses, contados após a inclusão do funcionário (a) na apólice de seguro;

II - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Permanente (total ou parcial) do empregado (a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando, detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente;

III - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD), prevista no artigo 17 da Circular SUSEP nº 302, de 19 de setembro de 2005, mediante solicitação do segurado ou de seu representante legal/empregador em formulário próprio, quando constatada por laudo médico pertinente, de acordo com o definido na apólice do seguro;

Parágrafo Único: As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

Deverão ser cobertos pelo seguro todos os empregados com até 70 (setenta) anos de idade na data da contratação do seguro de vida.

As entidades sindicais estabeleceram parceria com a empresa EZZE SEGUROS que viabilizará as apólices de seguro para garantir a toda categoria a efetivação das condições.

Para cumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula, o empregador deverá solicitar o cadastramento através do e-mail contato@pr7consultoria.com ou através dos telefones (11) 91853-1522 / (11) 95166-0694.

PLANO PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Pela presente cláusula, fica estabelecida a obrigatoriedade de plano para atendimento odontológico de todos os trabalhadores e menores aprendizes representados pelo SIEMACO SUZANO abrangidos pela presente norma coletiva, em sua base territorial, cujo custo deverá ser suportado pelo empregador, sem ônus ao empregado.

O SIEMACO SUZANO fornecerá o atendimento odontológico próprio, o qual engloba procedimentos de restauração, extração, obturação, canal, limpeza geral (raspagem e aplicação de flúor) e inclusive prótese simples (dentadura e ponte), a todos os trabalhadores e menores aprendizes abrangidos pelo presente plano, cabendo aos empregadores a responsabilidade de fornecer todos os meses a listagem de todos os empregados e sua constante manutenção.

§ 1º – Para a manutenção deste benefício, os empregadores recolherão em guias próprias ao SIEMACO SUZANO o valor mensal de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** por trabalhador, sem qualquer ônus ao trabalhador e menor aprendiz, com vencimento todo dia 10 de cada mês, sendo certo que deve-se pagar para utilizar tal benefício, sob pena de cobrança judicial com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo de possíveis procedimentos administrativos junto à Gerência Regional do Trabalho competente.

BEM-ESTAR-SOCIAL

O benefício de seguro e proteção à saúde estabelecido na presente cláusula visa garantir melhores condições à categoria, proporcionando segurança e benefícios aos trabalhadores e empregadores, tendo o presente programa foco e apoio para auxílio no cumprimento da NR-1.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a obrigatoriedade do presente seguro de acidentes pessoais e assistências, para cumprimento e pagamento integral pelo empregador, no valor mensal de **R\$ 37,00 (trinta e sete reais)** por empregado.

As Entidades Sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho estabeleceram parceria com a Central Clube de Seguros, especialista de mercado e com diversos diferenciais, que irá realizar a estipulação, gestão e viabilização das apólices de seguro emitidas por intermédio das Companhias Seguradoras, que irão garantir a toda categoria o presente programa.

O empregador ao optar pelo parceiro deve realizar a contratação do seguro através do site de internet <https://centraldosbeneficios.com.br/>, onde constam todas as informações do presente seguro, bem como, quaisquer informações e dúvidas que houver poderão ser resolvidas através dos canais da central de atendimento do parceiro constantes no site e pelos telefones: **(31) 3297-5353 e 0800-9410-123**.

DIFERENÇAS SALARIAIS E BENEFÍCIOS

Fica estabelecido que as instituições deverão pagar essas diferenças salariais, bem como dos benefícios decorrentes do dissídio coletivo juntamente com o salário do mês de Fevereiro/2026, até o quinto dia útil do mês de Março/2026.

A íntegra da Convenção Coletiva de Trabalho será divulgada tão logo seja registrada na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - Sistema Mediador.